**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.231/2014**

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056, de 06 dezembro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2015 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2º -** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2015, para os imóveis, terá como base a Planta Cadastral.

**Art. 3º -** Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2o do art. 19 da Lei Complementar no 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2015, com alíquota de 2%, conforme § 1o, I, do art. 19 da referida Lei Complementar.

**Art. 4º -** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2015, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

**I – IPTU:**

a – quota única; ou,

b – parcelado em até 04 (quatro) vezes.

**II - TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO:**

a – quota única; ou,

b – parcelado em até 08 (oito) vezes.

**Parágrafo Único -** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 5º -** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2015, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 11 de maio de 2015;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de junho de 2015;

b) terceira parcela – dia 10 de julho de 2015;

c) quarta parcela – dia 10 de agosto de 2015;

d) quinta parcela – dia 10 de setembro de 2015;

e) sexta parcela – dia 12 de outubro de 2015;

f) sétima parcela – dia 10 de novembro de 2015;

g) oitava parcela – dia 10 de dezembro de 2015.

**Art. 6º –** A falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos acarretará na incidência de Correção Monetária, reajustada conforme o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acréscimos de Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, e Multa de Mora equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

**Art. 7º -** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 8º -** Para pagamento em parcela única do IPTU/2015 e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será concedido o desconto de 20% (dez por cento) sobre o valor do tributo, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

**Parágrafo único -** os pagamentos poderão ser efetuados no Banco Bradesco e seus Correspondentes Bancários, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

**Art. 9º -** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderão ser encaminhadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do "carnê".

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal